



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 047/2015

19/08/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis no perímetro urbano e define outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, autorizado pela presente Lei, a permutar imóveis do próprio municipal, abaixo descritos, localizados no perímetro urbano desta cidade e comarca.

Imóveis urbanos constituídos pelos Lotes nº 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra nº 27 (vinte e sete), com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizados no Loteamento Jardim Marchese, matriculados respectivamente sob os números 30.952 e 30.953, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

Art. 2º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul-PR, autorizado a receber na permuta autorizada por esta Lei, o imóvel urbano com área de 554,43 m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados), localizado no Loteamento Monte Castelo, matriculado sob o nº 17.566, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, imóvel este já utilizado para a abertura da Rua Eugênio Sganzerla no mesmo Loteamento.

Art. 3º. Os valores dos imóveis a serem permutados foram estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pelo Decreto nº 010/2015, de 06/02/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 19 de agosto de 2015.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal